



SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15



BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SEGUNDO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

Possibilidade de recuperação de créditos tributários

☎ (61) 3041-9557 | 3226-9931 | 98189-1105

✉ contato@spnc.com.br | www.spnc.com.br

📍 SBS Qd. 02, Bl. E, Sl. 1205, Ed. Prime

Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal segundo o entendimento dos tribunais

Possibilidade de recuperação de créditos tributários

Nos termos do que afirma a Constituição Federal, a seguridade social será financiada por toda a sociedade por intermédio de contribuições sociais, assegurando assim, a todos, direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

É exatamente com base nesse permissivo constitucional que a Lei n. 8.212/91, por intermédio do artigo 22, inciso I, ordena que os empregadores arquem com contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) do total das remunerações devidas aos segurados empregados e eventuais avulsos que lhe prestem serviço.

A indagação que se faz é: quais seriam as parcelas pagas pelo empregador que fariam parte da base de cálculo do tributo supramencionado? Parcelas de cunho iminentemente indenizatório poderiam ser consideradas?

Em resposta às indagações, é importe informar que a jurisprudência nacional tem firmado entendimento de que algumas parcelas pagas pelo empregador não podem ser consideradas como de natureza salarial e, portanto, não fazem parte da base de cálculo para pagamento da contribuição previdenciária.

Dentre elas, podemos citar o terço constitucional de férias (usufruídas e indenizadas), o aviso prévio indenizado e os primeiros 15 dias de que antecedem o auxílio-doença (Recurso Especial 1.230.957/RS).

É nesse sentido, que nós, Escritório Santos Perego & Nunes da Cunha Advogados Associados, com o intuito de diminuir os encargos tributários de empresas empregadoras, atuamos perante os Tribunais Nacionais.

É importante realçar que atuação nesse tipo de demanda, além de diminuir encargos futuros, traz a possibilidade de recuperação de créditos tributários já vertidos em prol do Fisco nos últimos 5 (cinco) anos, compensando-os ou requerendo o seu ressarcimento.

Detemos equipe especializada no campo tributário para a busca e alcance de êxitos em demandas dessa natureza.

Entre em contato conosco.

A nossa equipe está à disposição para atendê-los.



SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15